

DIGITALIZADO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

27, 09, 2019



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DIGITALIZADO



PROCESSO Nº 42965/2018-1
PAT Nº 0092/2018- 3ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
EXPORTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0132/2019- CRF

EMENTA: REINCIDÊNCIA INDEVIDA. PRINCÍPIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. CAL EXPANSIVA. INSUMO DE PRODUÇÃO. PRODUTO NÃO SUJEITO A ANTECIPAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. O LANÇAMENTO REPORTA-SE A DATA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

1. O contribuinte deve ter ciência da reincidência desde o momento da ciência da lavratura do auto de infração, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, não cabendo às autoridades julgadoras majorarem o valor do lançamento em função da condição de reincidente do contribuinte. Acórdãos precedentes: 07, 43, 75, 123, 124/19.

2. Autuado pela falta de recolhimento do ICMS, o recorrente consegue elidir parte da denúncia demonstrando que a cal expansiva é considerada insumo de produção, empregada diretamente e consumida no processo de industrialização, não estando contemplada nas hipóteses de antecipação tributária elencadas no art. 945 do Regulamento do ICMS, sendo caso também de aproveitamento do seu crédito. Dicção dos art. 945 e §1º do art. 109-A do Regulamento do ICMS e solução de Consulta nº 43/16- COJUP. Acórdãos precedentes: 123 e 124/19.

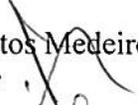
3. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada, portanto, não foi analisada a alteração contida no Decreto nº 26.662, de 12/02/2017. Dicção do art. 144 do CTN. Acórdãos precedentes: 102/13.

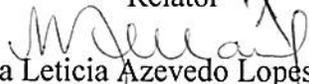
4. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, 10 de setembro de 2019.


Jane Carmen Carneiro e Araújo
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Magna Leticia Azevedo Lopes Câmara
Procurador do Estado